



## EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Rua Tenente Brito Melo, 1090 - Bairro Barro Preto / Belo Horizonte - CEP 30180-074

Versão v.08.09.2021.

### TERMO DE CONTRATO

Nº 001/2022

Processo nº 3150.01.0000228/2021-53

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. E A EMPRESA R&R AUDITORIA E CONSULTORIA.

As partes, por intermédio dos seus representantes legais, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Processo de Compras nº 3151005 000001/2022, com fundamento na Dispensa de Licitação em razão do valor - Compra Direta, prevista no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016**, e demais legislações pertinentes à contratação, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

#### **CONTRATANTE:**

**NOME:** EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**ENDEREÇO:** Rua Tenente Brito Melo, 1090 - 2º andar, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG - CEP 30.180-074

**CNPJ/MF:** 20.234.423/0001-83

**REPRESENTANTE LEGAL:** Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora Executiva

**CPF:** [REDACTED]

**TERMO DE DELEGAÇÃO:** Portaria Conjunta EMC e TV MINAS nº 08, de 13/10/2020

#### **CONTRATADA:**

**NOME EMPRESARIAL:** R&R AUDITORIA E CONSULTORIA

**ENDEREÇO:** Av. do Contorno, nº 6437, sala 601, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG - CEP 30.110-039

**CNPJ/MF:** 38.725.438/0001-00

**REPRESENTANTE LEGAL:** Regis Monteiro Ferreira

**CPF:** [REDACTED]

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de serviço especializado de auditoria independente, a ser realizado por auditores devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, e na Proposta da Contratada.

1.2. Em caso de divergência entre as informações desta contratação descritas na Proposta Comercial e aquelas constantes deste Contrato, as partes deverão obedecer a este último.

Lote	Item	Código SIAD	Quant.	Unid. De aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-------------	--------	--------------------	--------------------------	----------------	-------------

1	1	7943	1	unidade	SERVIÇOS DE AUDITORIA EM ÁREA ADMINISTRATIVA	R\$32.400,00	R\$32.400,00
---	---	------	---	---------	----------------------------------------------	--------------	--------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço de auditoria independente deverá ser executado em conformidade com os padrões de auditoria estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, enfatizando as áreas e os grupos abaixo relacionados referente ao exercício financeiro 2021:

### 2.1.1. ÁREA CONTÁBIL:

#### 2.1.1.1. Do Grupo Ativo:

a) DISPONIBILIDADES: Verificação nos valores em Tesouraria, Fundo Fixo com emissão do respectivo termo, constatação e revisão dos procedimentos utilizados, nas prestações de contas e conferência dos saldos em bancos, conciliações bancárias e apreciação de depósitos.

b) CIRCULANTE: Análise das operações referentes a aplicações financeiras, verificação do sistema de controle de estoque, acompanhamento das contas a receber e convênios, valores e tributos a recuperar, despesas antecipadas, depósitos e cauções.

c) NÃO CIRCULANTE: Confirmação da existência real dos bens, por meio de exames físicos, exame das faturas e controles relativos às imobilizações do período, confrontação dos registros auxiliares com as existências, verificação das taxas de depreciação e baixas.

#### 2.1.1.2. Dos Grupos do passivo, patrimônio líquido e contas de resultados:

a) PASSIVO CIRCULANTE: Verificação dos controles de contas a pagar, fornecedores, regime de tributação, registro das movimentações de recursos e subvenções recebidos da União, Estado e Municípios a serem aplicados em gastos com custeio e investimentos nos programas registrados na conta Recursos a Aplicar e cálculo atuarial da Previdência Complementar. Avaliação da razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefício.

b) PASSIVO NÃO CIRCULANTE: Verificação dos depósitos e cauções, provisão para contingências.

c) PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Verificação e testes nas contas e exame da composição da reserva de lucros, revisão de constituição de capital, seus aumentos e consistência. Análise da formação do resultado do exercício, no aspecto de apropriação das despesas e da formação das receitas.

d) RECEITA: Verificação e teste na documentação e confrontação com a escrituração, verificação das operações e dos controles internos.

e) DESPESAS: Constatação por meio de provas documentais das operações e confrontação com a escrituração, aplicação de testes quanto aos controles internos e de capacitação dos responsáveis pelas despesas, frente às normas da entidade, verificação da legislação das despesas e sua situação perante o Fisco e sua correta apropriação.

#### 2.1.1.3. ÁREA FINANCEIRA:

a) Análise do controle de entrada e saída de numerário;

b) Análise das operações referentes a aplicações financeiras;

c) Análise da sistemática de pagamento utilizada;

d) Análise da conciliação bancária;

e) Análise do controle de receita observando as deduções das despesas bancárias definidas;

f) Análise dos controles internos da área.

g) Análise do recolhimento do ISS.

#### 2.1.1.4. ÁREA ORÇAMENTÁRIA:

a) Análise da execução orçamentária comparativamente entre o orçado e o executado.

b) Análise dos controles internos da Unidade da área.

#### 2.1.1.5. ÁREA ADMINISTRATIVA:

a) Verificação do atendimento da legislação no que se refere às compras, contratação de serviços, análise dos processos licitatórios, modalidade utilizada, dispensas e aquisições efetuadas diretamente ou por meio de Suprimento de Fundos e utilização de cartões de abastecimento de combustível; Verificação do estoque de materiais em almoxarifado, movimentação ocorrida e o inventário final do exercício;

b) Verificação dos bens móveis e imóveis, inventário físico, termos de responsabilidade e a respectiva compatibilização com os registros contábeis;

c) Verificação do sistema de patrimônio nas adições e baixas patrimoniais, ocorridas no período.

#### 2.1.1.6. ESCRITURAÇÃO FISCAL:

a) Avaliar a metodologia adotada pela auditada na escrituração fiscal e os cálculos do Imposto de Renda e da Contribuição Social, PIS, COFINS, ISS e demais tributos e respectivas declarações acessórias.

#### 2.1.1.7. RELATÓRIOS E PARECERES:

a) Emitir os relatórios de auditoria e recomendações após o término do período auditado: 1º, 2º, 3º e 4º trimestres, observado o cronograma e prazo de entrega.

b) Emitir relatório e parecer sobre o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras.

## 2.2. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, sem ônus para a CONTRATANTE, no que se refere ao produto do trabalho executado.

2.2.2. O valor previsto para os serviços contratados deverá ser anual em parcela única.

a) Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os impostos, encargos e custos dele decorrentes e necessários ao correto e fiel cumprimento das obrigações contratadas.

2.2.3. Os serviços serão realizados com auditorias "in loco" na sede da CONTRATANTE, onde serão entregues os Relatórios e Parecer observado o Cronograma Físico apresentado no item 3.1.2 deste instrumento.

2.2.4. Competirá à CONTRATADA alocar os recursos humanos, materiais e técnicos que julgar necessários. Os custos do contrato deverão incluir o pagamento de todo o pessoal envolvido nos estudos técnicos a serem desenvolvidos, direta e indiretamente, relativamente a empregado, prestador de serviço ou profissional autônomo, incluindo-se os encargos sociais, despesas operacionais, técnicas e administrativas.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### 3.1. **Prazo da prestação dos serviços:**

3.1.1. Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de atividades para desenvolvimento dos serviços, a ser aprovado pela CONTRATANTE, observado o cronograma físico estabelecido neste instrumento.

3.1.2. A CONTRATADA deverá observar ao seguinte cronograma físico de entrega:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE ENTREGA
1	Relatório de auditoria referente ao 1º trimestre/2021	até 28/02/2022
2	Relatório de auditoria referente ao 2º trimestre/2021	até 15/03/2022
3	Relatório de auditoria referente ao 3º trimestre/2021	até 30/03/2022
4	Relatório de auditoria referente ao 4º trimestre/2021	até 15/04/2022
5	Relatório e parecer sobre o Balanço Patrimonial	até 30/04/2022

### 3.2. Do local da prestação dos serviços:

3.2.1. Os serviços serão prestados na sede da Empresa Mineira de Comunicação, no seguinte endereço: Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.180-074, de segunda a sexta-feira de 09:00 às 17:00, observados feriados e pontos facultativos.

### 3.3. Condições de recebimento:

3.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

3.3.2. No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

3.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

3.3.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final do serviço prestado, o fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização irá apurar a execução do objeto, com análise dos documentos enviados pela CONTRATADA.

3.3.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.3.3.3. O Fiscal/Equipe deverá registrar toda sua análise, inclusive se houve necessidade de redimensionamento do valor, e comunicar formalmente ao Gestor Administrativo do Contrato o recebimento provisório informando que todas as especificações da contratação foram satisfeitas.

3.3.4. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

3.3.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.3.4.3. Inserir o documento fiscal no processo, atestá-los e solicitar o ateste do Fiscais do Contrato.

3.3.5. O recebimento/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

3.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 3.4. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:**

3.4.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 90 (noventa) dias, serviços duráveis, a partir da data de recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

3.4.2. A garantia deverá contemplar todo o serviço prestado pela CONTRATADA.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

4.1. Este contrato tem vigência de 6 (seis) meses, contado da sua celebração.

4.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 81 de Lei n.º 13.303/2016, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

4.2.1. Poderá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

4.2.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre as partes desta contratação.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

5.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão realizados para os serviços efetivamente executados e validados pela CONTRATANTE.

6.4. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, ou sua eventual suplementação:

**3151 04 122 705 2500 0001 339035 02 Fonte: 0 10 1**

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O documento fiscal deverá ser enviado **diretamente para o setor de Gestão de Contratos, e-mail: contratos@inconfidencia.com.br**, sendo emitido em valores unitários e totais, com os seguintes dados:

**Dados da CONTRATANTE:**

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ.: 20.234.423/0001-83

I.E: 062.735.397.0072

Endereço: Rua Tenente Brito Melo, 1090 - 2º andar, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas,

Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 31.180-074

**Dados da CONTRATADA:**

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**Dados do Serviço:**

Descrição do Serviço e o número do contrato/instrumento equivalente a que se refere (sem emendas ou rasuras)

**7.1.1. Os documentos fiscais referentes à prestação de serviço mensal deverão ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço.**

7.1.2. Conjuntamente com o documento fiscal, deverá ser enviado o Certificado de Registro Cadastral - CRC. Caso algum documento de habilitação constem como vencido no CRC, este também deverá ser enviado devidamente atualizado.

7.2. O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Empresa Mineira de Comunicação, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, com vencimento no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo responsável.

7.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida imediatamente após a apresentação e entrega de todos os relatórios trimestrais e do relatório final.

7.2.2. Somente serão pagas as notas fiscais que constarem de seu bojo, sem emendas ou rasuras, o número do contrato/instrumento equivalente a que se referem.

7.2.3. A quitação dependerá de conferência que ateste o efetivo fornecimento do serviço e sua adequação ao que foi contratado.

7.2.4. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

7.3. As notas fiscais que ensejem a retenção dos impostos deverão ser emitidas e remetidas à CONTRATANTE, impreterivelmente até o dia 20 do mês, sob pena de repasse para a CONTRATADA de eventuais multas, juros e outros encargos decorrentes do recolhimento em atraso dos tributos e taxas sujeitos a retenção.

7.3.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

7.4. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a devida correção pela CONTRATADA.

7.5. Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE o valor devido será atualizado, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento,

de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **8.1. DA CONTRATADA:**

8.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.1.2. Emitir documento fiscal no valor pactuado, apresentando-o à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.1.3. Possibilitar à CONTRATANTE a fiscalização da execução do objeto contratado, e atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

8.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

8.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e em sua proposta.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste documento.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste documento.

8.1.11. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste documento.

8.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

8.1.14. Atentar para a legislação ambiental vigente, com uso consciente de recursos.

## 8.2. **DA CONTRATANTE:**

8.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Atendendo à exigência contida no inciso VII do art. 40 da Lei nº. 13.303/2016, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. O gestor operacional e fiscal da contratação/aquisição:

a) dará ciência à CONTRATADA, por escrito, em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação/aquisição, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

c) monitorará constantemente o nível de qualidade do objeto fornecido para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do provimento à qualidade exigida, mensurada através das informações e dados acordados no objeto deste instrumento.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

9.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da contratação/aquisição, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor operacional e Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.7.1. Caberá ao gestor administrativo os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMC, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e nos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito.

10.1.2. Multa de até:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

10.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/aquisição para o caso de inexecução total.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMC, no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.7. As sanções relacionadas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

10.8. As sanções de suspensão do direito de licitar e contratar com a entidade sancionadora poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.8.1. Retardarem a execução do objeto;

10.8.2. Comportar-se de modo inidôneo, sendo que considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da contratação/aquisição, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9.1. Os efeitos da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionada poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal 12.846, de 01 de agosto de 2013

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos casos abaixo:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

j) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal 12.846/2013;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EMC, direta ou indiretamente.

11.2. Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, nos casos abaixo:

11.2.1. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, por ser empresa pública totalmente dependente dos cofres públicos do Estado de Minas Gerais.

11.3. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

11.4. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE enquanto empresa pública totalmente dependente da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de processos de compras e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

13.1. A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais

compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

15.1. Nos procedimentos licitatórios, bem como aqueles de dispensa e inexigibilidade de licitação, realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

15.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação/contratação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

15.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação/contratação ou execução do contrato;

15.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação/contratação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

15.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

15.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação/contratação ou afetar a execução de um contrato;

15.2.5. “prática obstrutiva” significa:

15.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

15.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do

direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

15.2.6. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante/a contratada, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório/contratação e execução dos contratos.

15.2.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ANTINEPOTISMO**

16.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **17.1. Novação**

17.1.1. Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade.

17.1.2. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

### **17.2. Nulidade**

17.2.1. A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

### **17.3. Inexistência de Associação e/ou Exclusividade**

17.3.1. As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou prepostos destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora pactuados.

### **17.4. Totalidade da Avença**

17.4.1. Este contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

### **17.5. Aspectos Sócio Ambientais**

17.5.1. Cada parte responsabiliza-se em adotar medidas adequadas, bem como prestar serviços de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e normas legais pertinentes, visando prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que as atividades desenvolvidas por força deste contrato possam produzir.

17.5.2. As partes declaram que cumprem a legislação trabalhista, bem como

as normas de segurança e higiene do trabalho nos locais onde conduzem seus negócios, não utilizando, sob qualquer forma, trabalhos forçados na execução de seus serviços. As partes declaram, ainda, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

19.1. As partes identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada abaixo:

NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
Operacional	Não cumprimento das exigências do art. 7º da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos Decretos Estaduais nº 47.105/2016 e nº 47.154/2017, que deverão ser implementadas pelas empresas públicas, nas quais a EMC está incluída.	Não produzir relatório de Auditoria Independente nos prazos e termos exigidos pela legislação.	EMC
Operacional	Infração da legislação vigente pela não execução do serviço	Penalização conforme as sanções legais.	CONTRATADA

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte, em data da assinatura pela CONTRATANTE.

CONTRATANTE:

**Kátia Marília Silveira Carneiro**  
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO - EMC

CONTRATADA:

**Regis Monteiro Ferreira**  
R&R AUDITORIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

**Andresa Cristina Borges de Oliveira**  
Coordenadora de Contabilidade  
Empresa Mineira de Comunicação

**Eduardo Cesar Silva Gomes**  
Diretor de Planejamento Gestão e Finanças  
Empresa Mineira de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Regis Monteiro Ferreira, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Cristina Borges de Oliveira, Contadora**, em 09/02/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cesar Silva Gomes, Diretor**, em 09/02/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marília Silveira Carneiro, Diretora-Geral**, em 09/02/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41674441** e o código CRC **8C0D6CE8**.

Referência: Processo nº 3150.01.0000228/2021-53

SEI nº 41674441